



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00677.000.386/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

## **ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º XXX/18**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP 90.010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e XXXXXX XXXXXXXX XXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXXX XX XXX, na XXX XXXXXXX XXXX, n.º XXX, bairro XXXX XXXX, CEP n.º XX.XXX-XXX, telefone n.º (XX) XXXX XXXX, email XXXXXX@XXX.XXX.XX, neste ato representada por XXXXX XXXX XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e inscrito(a) no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, nos termos do Pregão Eletrônico n.º XXX/18 - tipo menor preço global, em observância à Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, pelas Leis Estaduais n.º 1.389/99, 13.191/09 e 13.706/11, pela Lei Complementar n.º 123/06, pelo Decreto Estadual n.º 42.434/03, pelos Provimentos PGJ/RS n.º 33/08, 47/05 e 54/02, nos termos e condições abaixo.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de modernização e adequações (Retrofit), com fornecimento de materiais, para o sistema de automação predial da Sede Institucional da Procuradoria-Geral de Justiça do Rio Grande do Sul, em consonância com as especificações constantes do Anexo I do Edital e da proposta da CONTRATADA.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Conforme Itens 3 e 4 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a publicação da súmula do presente contrato na imprensa oficial:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA/RS, devidamente paga e assinada pelo responsável técnico;

b) Apólice de seguro de responsabilidade civil profissional específica para a ART emitida, conforme Lei Estadual 12.385/05.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ENTREGA E RECEBIMENTO**

4.1. O início da execução do contrato somente ocorrerá após o recebimento pela CONTRATADA da Autorização de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

4.2 Se estiver de acordo com as especificações do Edital de Licitação, da proposta e deste instrumento, o objeto será recebido:

a) provisoriamente, em até 15 dias após o recebimento do projeto “As Built” e dos relatórios de entrega final, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

b) definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a segunda visita de suporte técnico, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



4.3. Os serviços serão prestados no prédio sede institucional do Ministério Público do Rio Grande do Sul, situado na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, Bairro Praia de Belas, em Porto Alegre - RS.

4.4. Os serviços deverão ser realizados, sempre que possível, em dias úteis entre 8:00h e 18:30h. Todos os serviços que trouxerem transtornos aos usuários do prédio deverão ser realizados aos finais de semana ou, com programação prévia devidamente aprovada, após as 19:00h. Todos os serviços executados fora no horário normal deverão ser agendados com antecipação mínima a ser definida pela CONTRATANTE.

4.5. O local para apresentação dos técnicos que realizarão os serviços é na Central de Controle da sede institucional, onde também serão realizados os trabalhos computacionais no terminal de rede corporativa.

4.6. Os serviços de comissionamento e interligações físicas na transição para o novo sistema deverão ser executados, preferencialmente, aos finais de semana.

4.7. Os locais de execução dos serviços deverão permanecer limpos e desobstruídos. A CONTRATADA deverá providenciar o descarte adequado de todas as sobras de materiais, embalagens e demais resíduos produzidos pela obra.

4.8. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados todas as ferramentas e instrumentos de medição necessários para a perfeita execução dos serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO OBJETO**

5.1 A garantia compreende defeitos de fabricação, desgaste prematuro, avarias diversas ocasionadas no transporte ou na manipulação e armazenamento inadequados, falhas de projeto, erros de instalação e configurações inadequadas de softwares.



5.2 Os serviços prestados pela CONTRATADA serão garantidos pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo este prazo contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.3 O prazo de garantia das peças fornecidas pela CONTRATADA será o mesmo assegurado pelo fabricante, não sendo admitido prazo inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de posta em marcha do dispositivo, conforme relatório emitido pela CONTRATADA e firmado pela CONTRATANTE.

5.4 As garantias serão prestadas no local de instalação do sistema ou, no caso de serviços em ambientes de softwares, poderá ser admitida intervenção por acesso remoto.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

6.1 O CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ XXXXX (XXXXXXX).

6.2 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária que venham a incidir sobre a execução do contrato.

6.3 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme cronograma físico financeiro, mediante o cumprimento da integralidade de cada uma das etapas atestadas pela fiscalização.



6.4 Após receber a planilha de medição, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal correspondente que será enviada à Central de Controle da sede institucional pelo endereço eletrônico controle@mprs.mp.br.

6.5 O documento fiscal será encaminhado mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços, à Central de Controle - Unidade de Controle e Administração Predial, situada na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto nº 80, Bairro Praia de Belas, em Porto Alegre, pelo endereço eletrônico controle@mprs.mp.br.

6.6 O pagamento ocorrerá no 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da nota fiscal.

6.7 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela contratada.

6.8 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

6.9 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS;



6.9.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 6.9, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial, mediante a apresentação de documento hábil.

6.10 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas para que proceda com as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

6.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.12 Não haverá reajustes de preços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. São direitos da CONTRATANTE:

Receber o objeto da contratação, no prazo e condições estipuladas.



8.2. São direitos da CONTRATADA:

Receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

8.3. São deveres da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações da CONTRATADA;b) Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;c) Fiscalizar a execução do contrato.

8.4. São deveres da CONTRATADA:

a) prestar os serviços, na forma ajustada e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

b) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação, em especial encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE;



f) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, assegurando que seus empregados utilizem os equipamentos de proteção individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à prestação dos serviços.

g) afastar, após o recebimento de notificação devidamente motivada, o empregado que demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou atitude hostil para com o fiscal ou representante da CONTRATANTE;

h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados e nem subcontratar.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor correspondente ao(s) período(s) previsto(s) no cronograma físico financeiro, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

9.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:



a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

9.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

9.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**



10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

10.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

11.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, 20º andar, bairro Centro, telefone n.º (51) 3295 8227, e-mail contratos@mprs.mp.br.

11.2 A designação do fiscal do presente contrato e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

12.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

12.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 00677.000.386/2018 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão a conta da Unidade Orçamentária 09.01; Recurso 0011; Projeto 1764; Natureza da Despesa 4.4.90.51; Rubrica 5106.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO**

O presente ajuste tem início no primeiro dia útil seguinte à publicação de sua súmula no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e terá vigência, a contar da mesma data, pelo **período de 12 (doze) meses**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E para constar, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,  
DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,  
Contratante.

XXXX XXXXX XX XXXXXXXX,  
XXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXX,  
Contratada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00677.000.386/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

---